



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.996, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com as Cooperativas Habitacionais do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com as Cooperativas Habitacionais existentes no Município, com o objetivo de oportunizar a criação dos lotes populares para moradias, conquanto as mesmas sejam reconhecidas como de interesse social pelo Município, tenham Estatutos registrados e registro na OCERGS – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os convênios a serem celebrados deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e, após sua assinatura, será remetida uma cópia à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O Município, na celebração do Convênio, participará, dependendo de cada projeto, com:

I - Isenção de taxa de aprovação dos projetos;

II - Abertura do sistema viário e preparação do mesmo para receber a pavimentação;

III - Fornecimento de equipamento para a abertura das valas para esgoto;

IV - Outras participações que não as supras poderão ser previstas no Convênio, todavia deverão ser ressarcidas ao Município, com uma carência máxima de 1 (um) ano;

V - Os valores decorrentes do inciso IV, a serem restituídos pela Cooperativa, serão convertidos em URM e recolhidos mensalmente aos cofres municipais.

Art. 3º Em havendo a participação do Município, somente com o previsto nos Incisos I, II e III, a Cooperativa operacionalizará a entrega de 20% (vinte por cento) das unidades para cooperados a serem indicados pelo Município, e constantes das listas de inscrição existentes na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

Parágrafo único. Se o Município participar no projeto com recursos ou materiais, conforme o previsto no Inciso IV, do artigo segundo, o número de unidades disponibilizadas para atendimento das listas de espera



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

existentes na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação será de, pelo mínimo, 30% (trinta por cento), com o quantitativo estabelecido no Convênio.

Art. 4º Os Projetos Habitacionais desenvolvidos por Cooperativas, em parceria com o Poder Executivo Municipal ou não, serão isentos da taxa de aprovação de projeto, inclusive os projetos em andamento, independente de ter havido lançamento ou não.

Art. 5º Os débitos assumidos junto ao Município serão de responsabilidade das Cooperativas, que os cobrará dos beneficiados, repassando-os mensalmente ao Município.

Art. 6º O projeto que acompanhar o convênio deverá ter todos os custos apropriados e os valores correspondentes ao incentivo do Município, previsto no artigo segundo, excluídos, a fim de que as prestações a serem pagas pelos beneficiados seja a menor possível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Julho de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração